



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO 166/2009		PROTOCOLO SIAM Nº
Indexado ao(s) Processo(s):		
COPAM Nº: 237/1994/078/2005	PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LI – Licença de Instalação	Sugestão: DEFERIMENTO
DNPM: 931.198/1985		Fase DNPM: Portaria de Lavra

Empreendedor: Vale S.A.	
Endereço: Rua Antônio de Albuquerque, 271 – 9º andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte - MG	
Empreendimento: Mina Capitão do Mato	
CNPJ: 33.417.445/0026-89	Município: Nova Lima

Unidade de Conservação (entorno): Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub Bacia:
---	------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos / resíduos	5

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Data:		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Claudinei Oliveira Cruz	1153492-2	
Adriane Penna	1.043.721-8	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses	Assinatura: Data: ___/___/___
Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Ass: Data: ___/___/___



DISCUSSÃO

O COPAM concedeu, em 27 de Setembro de 2007, à Mineração Brasileiras Reunidas S.A. (MBR) Licença de Instalação na reunião da CMI de 27/09/2007, com validade até 27/09/2008, para instalação da Barragem de Contenção de Sólidos na Mina de Capitão do Mato (Processo COPAM Nº 237/1994/078/2005).

Em 19/08/2008, a empresa solicitou (protocolo n.º R102755/2008) a prorrogação do prazo de validade da LI por mais 3 (três) anos, apresentando como justificativa que o processo de supressão de vegetação do referido projeto ficou vinculado à concessão da APEF pelo IEF, a qual não foi emitida até o momento. .

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à prorrogação de validade da LI até 27/09/2011.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pela COPAM em 27/09/2007.

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Velhas.